



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	11
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	14
SECRETARIA DA SAÚDE.....	15
ASTT	17
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	17
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	17

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 714, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre nomeação dos membros que julgarão os pedidos de Crédito Educativo para Estudantes de Instituição de Ensino Superior em Araguaína-TO – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC e Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 37, V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, e Art. 9º da Lei Municipal nº 3.214, de 10 de junho 2021

CONSIDERANDO que a seleção dos pedidos pleiteando Crédito Educativo depende de Comissão composta por membros representantes das Instituições de Ensino, do Executivo e da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que foi firmado convênio entre o Município e as Instituições de Ensino Superior Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC e Faculdade De Ciências do Tocantins – FACIT;

CONSIDERANDO que já houve a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Araguaína e das Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e publicidade que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados, para comporem a Comissão Julgadora dos Pedidos de Crédito Educativo para Estudantes do ITPAC e da FACIT, como segue:

NOME	INSTITUIÇÃO
VER. GERALDO SILVA	Representante da Câmara Municipal
VER. GIDEON SOARES	Representante da Câmara Municipal
JOSÉ MIGUEL FILHO	Representante da Prefeitura Municipal

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
 Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
 Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
 Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
 E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

LEANDRO SACCHI PINOTTI	Representante da Prefeitura Municipal
RAILON BORGES	Representante da Prefeitura Municipal
RENATA RODRIGUES CARDOSO	Representante da FACIT
LUCAS ALVES VIEIRA	Representante do ITPAC

Art. 2º. Na apreciação dos requerimentos de Crédito Educativo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a Comissão deverá observar rigorosamente os critérios de impessoalidade e moralidade, além dos demais critérios contidos na Lei Municipal nº 3.214/2021 e no Decreto Regulamentador.

§1º. Havendo requerente que seja parente direto (de 1º, 2º ou 3º grau na linha reta ou colateral) de algum membro da Comissão Julgadora, tal componente ficará impedido de votar no respectivo requerimento.

§2º. A Comissão Julgadora poderá realizar vistoria "in loco" na residência do requerente para aferição e esclarecimento das informações prestadas caso discordem dos documentos anexos ao processo, e logo após julgarão os pedidos, deferindo ou indeferindo a concessão do Crédito juntamente com os demais membros da comissão julgadora.

Art. 3º. A concessão de Crédito Educativo pela Comissão Julgadora será precedida de parecer dos assistentes sociais lotados na Prefeitura Municipal de Araguaína que fizeram a visita "in loco".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
 Prefeito de Araguaína

DECRETO 059, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação ou servidão pública, em favor do Município de Araguaína, os imóveis, benfeitorias e os direitos respectivos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22, XVII, e artigo 95, VIII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, alínea "h" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação ou servidão pública, em favor do Município de Araguaína, os imóveis constituídos de terras, benfeitorias e direitos respectivos, por via administrativa ou judicial, de propriedade pública ou particular, compreendidos em área de terras de aproximadamente 1.391,73m² (hum mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), localizada neste Município no perímetro descrito no memorial descritivo (Anexo I) e apresentado no croqui de localização (Anexo II).

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º deste Decreto destinam-se a drenagem pluvial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio ou servidão pública da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Integra este decreto o memorial descritivo da área (Anexo I) e o croqui de localização (Anexo II).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de junho de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

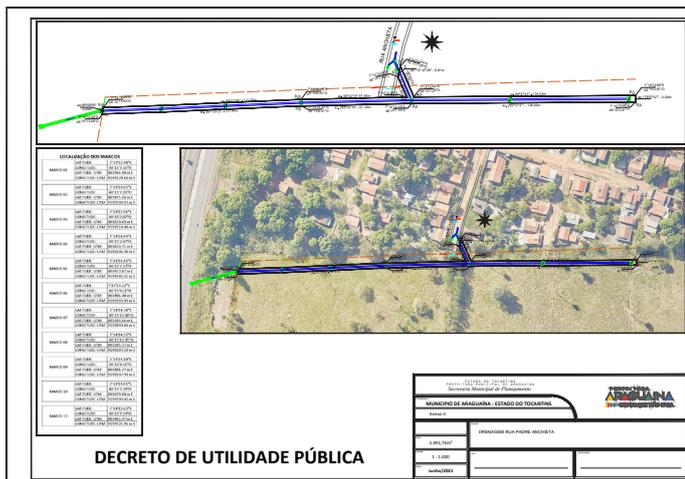
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
Decreto de Utilidade Pública

Destinação: Drenagem pluvial ("h", 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365).

Descrição do perímetro: Imóveis constituídos de terras, benfeitorias e direitos respectivos, de propriedade pública ou particular, compreendidos em área de terras de aproximadamente 1.391,73m² (hum mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados), localizada neste Município dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se o perímetro no marco M-01, de coordenadas UTM E= 803466.98 e S= 9199128.60, deste segue até o marco M-02, de coordenadas UTM E= 803475.16 e S= 9199109.52, deste segue até o marco M-03, de coordenadas UTM E= 803610.69 e S= 9199110.40, deste segue até o marco M-04 de coordenadas UTM E=803610.71 e S=9199106.40, deste segue até o marco M-05 de coordenadas UTM E=803473.87 e S=9199105.51, deste segue até o marco M-06 de coordenadas UTM E=803406.40 e S=9199103.99, deste segue até o marco M-07 de coordenadas UTM E=803284.66 e S=9199099.08, deste segue até o marco M-08 de coordenadas UTM E=803285.37 e S=9199103.10, deste segue até o marco M-09 de coordenadas UTM E=803406.27 e S=9199107.99, deste segue até o marco M-10 de coordenadas UTM E=803470.84 e S=9199109.45, deste segue até o marco M-11 de coordenadas UTM E=803465.47 e S=9199121.96, deste segue até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ANEXO II



DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as Portarias nº 145 (D.O.M nº 2034, de 07/04/2020) e nº 354 (D.O.M nº 2201, de 10/12/2020), que suspende o gozo de 30 (trinta) dias de férias das servidoras CAROLINE SOUSA GUEDES IWAMOTO e LUCIANA ALVES DA SILVA, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de concessão das férias constante nos OFÍCIOS Nº 1247/2021 e Nº 1248/2021/GAB/SEMUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
19981	CAROLINE SOUSA GUEDES IWAMOTO	TECNICO I - FISIOTERAPEUTA	09/05/2015 A 16/02/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	EFETIVO
27551	LUCIANA ALVES DA SILVA	ENCARREGADO	15/07/2019 A 14/07/2020	07/07/2021 A 05/08/2021	EFETIVO

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 009 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 (Corona Vírus) anunciada no dia 11 de março pela Organização Mundial de Saúde e o agravamento e disseminação do mesmo, nas cidades e estados brasileiros;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo corona vírus.

RESOLVO:

Art.1º - DETERMINAR, o afastamento da servidora PATRICIA SOUSA VITOR, (Grávida), matrícula: 25415, do trabalho presencial, lotadas nesta Secretaria, sem prejuízos a sua remuneração, a partir de 29.06.2021.

Parágrafo único - A servidora afastada permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, durante seu horário de expediente para execução de suas funções através de modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância que possa ser realizada sem prejuízo as suas atribuições.

Art. 2º - Compete à servidora gestante apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, o requerimento de afastamento (anexo) juntamente com a documentação de comprovação gestacional, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - A não comprovação do estado gravídico por parte da servidora dentro do prazo previsto no caput deste artigo ocasionará falta injustificada ao serviço;

Art. 3º - Sobrevindas circunstâncias modificadoras do quadro emergencial decorrente da pandemia do novo corona vírus, a servidora gestante deverá retornar as suas funções normais na modalidade presencial;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/06/2021, revogada as disposição em contrário.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 09/2021

ANEXO

ANEXO DAPORTARIA Nº 135/SEMASTH/2021

	FORMULÁRIO PARA AFASTAMENTO	PROTOCOLO Nº
		DATA / /

PREENCHER TODOS OS CAMPOS

1) Nome do (a) Servidor (a):		2) CPF:	
3) Endereço Residencial:	4) Cidade – UF	5) Fone/Contato	
6) E-mail:	7) Data de Admissão: / /	8) Matrícula:	
9) Cargo:	10) Função Exercida:		
11) Órgão: Secretaria Municipal de:	12) Unidade de Lotação:		
13) Categoriá/ Vínculo Funcional <input type="checkbox"/> a) Cargo Efetivo <input type="checkbox"/> b) Cargo Comissionado <input type="checkbox"/> c) Contrato Temporário			

Nos termos da Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021 e da Portaria Nº 0121/SMF/2021.

DECLARO para os devidos fins de afastamento gestacional, conforme comprovação anexo que me encontro no período gestacional de: _____ meses.

15) Declaro que este requerimento é de minha inteira responsabilidade.

Local _____ / / _____ Assinatura do (a) interessado (a)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 18/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araguaína - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. nº 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 2.777/2011, bem como das disposições contidas na Resolução nº. 139 do CONANDA, o que se segue:

CONSIDERANDO que a autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação/revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo autoexecutável;

CONSIDERANDO que princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o EDITAL Nº 001/2021/CMDCA, publicado no Diário Oficial do Município n.º 2.318, em 31/05/2021, passará a vigorar com seguintes anexos::

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição:	
Data de Inscrição: ____/____/2021	
Nome da Entidade:	
EIXOS: <input type="checkbox"/> Promoção, proteção e defesa do direito à Convivência Familiar e Comunitária; <input type="checkbox"/> Enfrentamento à Violência Sexual de crianças e adolescentes; <input type="checkbox"/> Promoção dos direitos de crianças e adolescentes; <input type="checkbox"/> Trabalho Infantil; <input type="checkbox"/> Promoção e prevenção em defesa dos direitos do adolescente de cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.	
Área de Atuação:	Data de fundação:
CNPJ:	Contato Telefônico:
Endereço:	
E-mail:	
Projeto social:	
A entidade tem sede e atuação por pelo menos 02 (dois) anos no município de Araguaína?()	
sim () não	
Cidade:	UF: CEP:
Nome do Coordenador	
Observação:	

Documentos a serem entregues no ato da inscrição, conforme item 4.4 do Edital.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

PROTOCOLO Data ____/____/____ Inscrição Nº ____ Nome da Entidade: _____ Representante da Entidade _____ Responsável pelo recebimento	Araguaína., ____/____/2021 _____ Assinatura do responsável
---	--

ANEXO III
PROJETO

I. IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAIS DA ENTIDADE

ENTIDADE RECEBEDORA:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone: E-MAIL:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:
Nome do Responsável:		CPF:	
RG/Órgão Exp.	Cargo:	E-mail	Matrícula
Endereço:			
Bairro:	CEP:	DDD/ Telefone	

OUTROS RESPONSÁVEIS

4- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) – INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

QTD	UN	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Concedente	Conveniente
TOTAL GERAL						

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO E O PLANO DE ATENDIMENTO CONCEDENTE)

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
01	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
02	Agosto					

6 – DECLARAÇÃO (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DE TRABALHO)

PEDE DEFERIMENTO	
Araguaína, _____, de _____ de 2021	Conveniente _____

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DE TRABALHO)

APROVADO	
Araguaína, _____, de _____ de 2021	Concedente _____

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araguaína, 29 de junho de 2021.

Eidila Augusta Cajado de Azevedo Mesquita
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL

(a) De um lado, doravante denominado simplesmente IAS:

INSTITUTO AYRTON SENNA, associação de caráter filantrópico, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº. 85, 13ª parte, 14º, 15º e 16º andares, Bairro de Pinheiros, CEP: 05.423-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.328.072/0001-62, neste ato devidamente representado na forma do seu Estatuto Social em vigor.

Endereço para correspondência: Rua Dr. Fernandes Coelho, nº. 85, 15º andar.
Aos cuidados: Viviane Senna Lalli
Telefone: (11) 2974-3000 Fac-símile: (11) 2974-3053

(b) De outro lado, doravante denominado simplesmente LICENCIADO:

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.830.793/0001-39, com sede na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 265, bairro Setor Central, Cidade de Araguaína, Estado de TO, CEP: 77804-030.

Representante legal:

Nome: Wagner Rodrigues Barros
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado Profissão:
Servidor Público Carteira de
Identidade RG nº: 130.255
SSP/TO
Inscrição no CPF/MF sob o nº: 663.152.801-10
Domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 499, Entroncamento, Araguaína - TO, CEP: 77818-340.

Endereço para correspondência: Av. Bernardo Sayão, 499, Entroncamento, Araguaína - TO, CEP: 77818-340.. Aos cuidados: Elizangela Silva de Sousa Moura
E-mail: mouraely@gmail.com Telefone: (63) 99962-7161

a) CONSIDERANDO que o IAS é titular de inúmeras Soluções Educacionais que têm contribuído para o desenvolvimento dos potenciais das crianças e jovens brasileiros;

b) CONSIDERANDO que o LICENCIADO tem interesse em utilizar as Soluções Educacionais indicadas na Cláusula 1.1 deste instrumento, para viabilizar estratégia de desenvolvimento do potencial de seu público através da implementação das Soluções Educacionais em sua rede pública de ensino; e

c) CONSIDERANDO que o IAS tem interesse em disponibilizar as Soluções Educacionais mencionadas na Cláusula 1.1 deste instrumento, o que inclui as metodologias e os instrumentos pedagógicos e gerenciais que as compõem, como forma de contribuir para a continuidade do desenvolvimento integral das crianças e jovens atendidos pelo LICENCIADO.

Os Partícipes formalizam o presente Termo de Licença de Uso de Solução Educacional ("Termo"), a fim de regular o acima exposto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO

1. Caso os Partícipes tenham desenvolvido parceria ("PARCERIA") para a implementação de Soluções Educacionais do IAS, que eventualmente ainda esteja em vigor no momento da assinatura deste Termo, tendo em vista o reconhecimento, pelos Partícipes, de que ela atingiu seus objetivos, resolvem, de comum acordo, rescindi-la, para todos os fins de direito, a partir da data de assinatura deste Termo.

2. Em virtude do disposto no item 1, acima, o LICENCIADO exara, a favor do IAS, a mais rasa, clara, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais pretender, em tempo algum, e sob qualquer pretexto, em relação a todas as obrigações e responsabilidades do IAS constantes da PARCERIA.

3. Permanece o LICENCIADO o integral e exclusivo responsável por quaisquer reclamações, pleitos, autuações, ações e exigências de qualquer natureza, judiciais ou extrajudiciais, que tenham por base ou fundamento a realização das ações relativas às Soluções Educacionais previstas na PARCERIA e/ou decorrentes da autorização prevista neste instrumento.

DA LICENÇA

1.1. O IAS concede ao LICENCIADO uma licença de uso das Soluções Educacionais abaixo descritas e caracterizadas, o que inclui, mas não se limita, aos instrumentos pedagógicos e gerenciais desenvolvidos, sistemática de acompanhamento, modelos de relatório, materiais didáticos e paradidáticos, para uso único e exclusivamente junto à rede de ensino do território adiante fixado, e conforme as instruções do Núcleo de Qualidade do IAS:

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS:

PROGRAMA GESTÃO NOTA 10
Visa promover a eficiência da rede pública de ensino, através da gestão da aprendizagem, do ensino, da rotina escolar e da política pública educacional;

PROGRAMA ACELERA
Visa a correção da distorção idade/série e propicia a correção do fluxo escolar;

PROGRAMA SE LIGA
Visa a alfabetização de alunos com distorção idade/série matriculados na 1ª (primeira) fase do Ensino Fundamental.

TERRITÓRIO: Todas as escolas da rede pública de ensino do LICENCIADO.

Prazo de licença concedida: início a partir da assinatura deste TERMO, condicionada sua eficácia à Publicação no Diário Oficial, às expensas do LICENCIADO, até 29/02/2024, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

1.2. A presente licença é concedida em caráter gratuito e não exclusivo, sendo vedado ao LICENCIADO efetuar qualquer modificação, tradução, extensão e/ou ampliação em quaisquer materiais e/ou tecnologias, métodos ora licenciados.

1.2.1. Caso o IAS, na vigência desta licença, efetive atualizações nos materiais, metodologias ou sistemáticas licenciadas, poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizá-las, também sem custo ao LICENCIADO, aplicando-se às atualizações as mesmas regras previstas neste Termo.

1.3. O presente Termo restringe-se única e exclusivamente às autorizações concedidas nos termos do Item 1.1 acima, cabendo ao LICENCIADO arcar integralmente com todos os custos e as despesas necessárias para o uso de referidas Soluções Educacionais.

1.4. O LICENCIADO deverá garantir, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a que se referir, a inserção dos dados necessários no Software Panorama ("PANORAMA"), de titularidade do IAS, a ser disponibilizado gratuitamente ao LICENCIADO para inclusão dos resultados alcançados com o uso das Soluções Educacionais ao longo do ano por escola, bem como dos dados gerais dos alunos e educadores participantes das mesmas, e enviar ao IAS, bimestralmente, relatórios analíticos sobre referidos dados do sistema, conforme modelo a ser fornecido pelo IAS, garantindo-se ao IAS acesso e uso dessa base de dados com os referidos resultados e dados gerais dos alunos e educadores, se o caso, em seus objetivos sociais, sem qualquer limitação e por prazo perpétuo.

1.4.1. O LICENCIADO também permitirá que as informações previstas na cláusula 1.4 acima possam ser compartilhadas pelo IAS com terceiros, para a finalidade de análise de indicadores e gerenciamento da qualidade, realização de pesquisas e análises de impacto, e report interno e externo sobre impacto das implementações, garantida a proteção de dados pessoais dos participantes, na forma da lei.

1.5. O LICENCIADO se responsabiliza, ainda, por providenciar, se necessário, as autorizações de professores, gestores, alunos e demais participantes das atividades que integram as Soluções Educacionais, inclusive, mas não limitados, a dados de identificação e individualização desse público, declarando que os dados serão coletados respeitando a legislação brasileira aplicável, isentando o IAS de qualquer responsabilidade sobre quaisquer questionamentos e/ou demandas que decorram da utilização dos referidos dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1. O LICENCIADO reconhece que as Soluções Educacionais licenciadas são protegidas pela legislação brasileira de propriedade intelectual e que a titularidade dos direitos sobre referidas Soluções Educacionais, ou quaisquer modificações introduzidas pelo IAS, pertencem e/ou pertencerão sempre exclusivamente ao IAS, o que não responsabiliza e/ou obriga o IAS a garantir resultados ao LICENCIADO em razão da referida licença.

2.2. O LICENCIADO se compromete a identificar a titularidade do IAS sobre as Soluções Educacionais sempre que utilizá-las, comprometendo-se, através desta, a utilizá-las única e exclusivamente conforme previsto neste Termo, sendo vedado sublicenciar ou transmitir os conhecimentos, tecnologias, práticas, modelos de relatórios, softwares, bem como todo e qualquer material disponibilizado pelo IAS ou criado no âmbito das Soluções Educacionais e em decorrência da implementação das mesmas, a outras entidades, congêneres ou não, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do IAS, exceto quando para uso dentro de sua rede de ensino, no contexto desta licença e enquanto a mesma estiver em vigor.

2.3. O LICENCIADO se compromete, ainda, a comunicar imediatamente o IAS acerca de todo e qualquer conhecimento de violação aos direitos de propriedade intelectual do IAS, relativos ao objeto desta licença, auxiliando no que for preciso para a cessação de referidas violações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

3.1. Qualquer dos Participes poderá, mediante comunicação prévia ao outro, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, denunciar a vigência do presente Termo, sem quaisquer ônus.

3.2. Ocorrendo a denúncia, na forma fixada no Item 3.1 acima, os Participes se comprometem a respeitar integralmente todos os termos do presente instrumento até o término do prazo de pré-aviso fixado nesta, exceto se outro prazo vier a ser fixado na própria comunicação de rescisão.

3.3. Não obstante o disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima, será facultado ao IAS considerar rescindido o presente Termo, mediante simples comunicação por carta protocolada, caso o LICENCIADO se torne inadimplente em relação a quaisquer das obrigações deste Termo e não regularize o cumprimento de sua obrigação, se possível for, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de comunicação do IAS por escrito, ficando desde logo excepcionada desta hipótese a infração aos itens 4.1 e 4.2 abaixo, que determinarão a rescisão imediata deste Termo, independentemente de comunicação.

3.4. Em quaisquer casos de rescisão deste Termo, inclusive, mas não se limitando, em razão de término do prazo de sua vigência, o LICENCIADO se compromete a cessar por completo e de imediato o uso de todo e qualquer material, metodologia e/ou software a que teve acesso em razão deste, ficando o IAS, em caso de rescisão do LICENCIADO no cumprimento desta obrigação, desde logo autorizado a adotar os procedimentos adequados a essa cessação.

3.5. Sob qualquer motivo, deverá o LICENCIADO manter no mais absoluto sigilo toda e qualquer informação, dado ou documento a que teve acesso, ou conhecimento, pertinente às Soluções Educacionais, comprometendo-se ainda a não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele quaisquer informações obtidas durante a vigência do presente Termo, salvo com autorização prévia, expressa e por escrito do IAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Convencionam os Participes que, todas as vezes que o LICENCIADO tiver interesse em utilizar o nome e/ou o logotipo do IAS e/ou nome de quaisquer de seus Diretores e/ou representantes, em qualquer material, para a divulgação de suas atividades, ou a qualquer título, deverá obter a autorização do IAS, que será dada à sua inteira discricionariedade, devendo o IAS, ainda, aprovar, previamente e por escrito, os referidos materiais.

4.2. É terminantemente proibida a utilização das Soluções Educacionais, de qualquer material a elas relativo, do software PANORAMA e/ou de quaisquer conteúdos que serão disponibilizados pelo IAS ao LICENCIADO no âmbito deste Termo, bem como do nome e/ou logotipo do IAS, e/ou nome e/ou imagem de quaisquer de seus Diretores e/ou representantes, para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza.

4.3. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados nos campos específicos do QUADRO RESUMO deste, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento, desde que as correspondências sejam devidamente protocoladas.

4.4. A aceitação, por qualquer dos Participes, do não cumprimento, pelo outro, das cláusulas ou condições deste Termo, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.

4.5. O LICENCIADO declara que não apoia, incentiva ou divulga, de qualquer forma, direta ou indiretamente, ações ou atividades voltadas, patrocinadas e/ou associadas ao terrorismo, bem como não se beneficia e/ou se beneficiará, sob qualquer pretexto, de mão-de-obra infantil e/ou de estrangeiros em situação ilegal no país ou análoga à de escravo, em suas atividades e nem apoia e/ou apoiará sua utilização por parte de seus parceiros e fornecedores, conforme estabelecido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.6. O LICENCIADO declara que, em decorrência deste Termo: (i) não fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como não aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil, em especial, mas sem se limitar, quanto ao disposto na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013; e (ii) compromete-se a observar e a fazer com que seus servidores, funcionários, prepostos e/ou quaisquer terceiros a ela vinculados observem o Código de Conduta e Política Anticorrupção do IAS, disponíveis no seguinte endereço: <http://www.institutoayrtonsenna.org.br/programadeintegridade>, ficando ajustado, ainda, que referidos documentos poderão ser alterados ao longo da vigência deste instrumento, sendo tais modificações aplicáveis a este Termo a partir da data de publicação de suas novas versões no endereço mencionado acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1. Qualquer conflito originário, relativo ou decorrente do presente instrumento, ou relacionado a quaisquer de suas alterações subsequentes, incluindo, sem se limitar à sua formação, validade, eficácia, interpretação, execução, descumprimento ou extinção, será submetido à mediação, previamente à instauração de procedimento judicial, exceto no caso de medidas urgentes ou acautelatórias. A mediação terá lugar

no território do LICENCIADO, e o idioma a ser utilizado na mediação será a Língua Portuguesa. Não solucionado o conflito pela mediação, fica eleito o foro da Comarca do território do LICENCIADO, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as controvérsias originadas do presente Termo.

CEI MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE
ARAGUAÍNA TOCANTINS

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 04/2020
CONTRATO: 01/2020
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE
CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
CNPJ: 07.467.975/0001-73
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 01/2020
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
VALOR TOTAL: R\$ 2.143,38
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

JOANA CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Associação

CEI MUNICIPAL PEDRO CARREIRO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 006/2020
CONTRATO: 002/2020
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro Educacional Municipal Pedro Carreiro
CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
CNPJ: 07.467.975/0001-73
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 002/2020
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
VALOR TOTAL: R\$ 2.143,38 (Dois Mil Cento e Quarenta e Três e Trinta e Oito Centavos)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021.

Nilva Pereira Reis
Presidente da Associação

CEI MUNICIPAL PREFEITO JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
ARAGUAÍNA TOCANTINS

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 003/2020
CONTRATO: 03/2020
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus Ribeiro.
CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA.
CNPJ: 07.467.975/0001-73
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 03/2020.
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021

7 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de junho de 2021, 19:37:25

CT01176/2021 - Município de Araguaína/TO pdf
Código do documento a1a73fc1-2fee-4495-9bd1-6f18221d2140

Assinaturas

Isabel de Queiroz Siphone Santos
iqueiroz@ias.org.br
Aprovou

Ligiane Alves de Oliveira Silva
lalves@ias.org.br
Assinou como testemunha

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
mouraely@gmail.com
Assinou como testemunha

Wagner Rodrigues Barros
gabinete@araguaína.to.gov.br
Assinou como parte

Ewerton Cordeiro Fulini
efulini@ias.org.br
Assinou como parte

Samira de Vasconcellos Miguel
smiguel@ias.org.br
Assinou como parte

Eventos do documento

28 Jun 2021, 14:13:21
Documento número a1a73fc1-2fee-4495-9bd1-6f18221d2140 criado por EQUIPE SISTEMAS IAS (Conta 65e8afe8-cd83-4d2d-8d51-d1beb2ad590b). Email: sistemas@ias.org.br. - DATE_ATOM: 2021-06-28T14:13:21-03:00

28 Jun 2021, 14:13:22
Lista de assinatura iniciada por EQUIPE SISTEMAS IAS (Conta 65e8afe8-cd83-4d2d-8d51-d1beb2ad590b). Email: sistemas@ias.org.br. - DATE_ATOM: 2021-06-28T14:13:22-03:00

28 Jun 2021, 14:19:37
ISABEL DE QUEIROZ SIPHONE SANTOS **Aprovou** (Conta 5879bf75-22fa-4175-85dc-9d8b7a035d5c) - Email: iqueiroz@ias.org.br - IP: 191.183.196.188 (bfb7abc.virtua.com.br porta: 27526) - Geolocalização: -23.5065404 -46.7716932 - Documento de identificação informado: 510.078.968-92 - DATE_ATOM: 2021-06-28T14:19:37-03:00

28 Jun 2021, 14:23:09

7 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de junho de 2021, 19:37:25

LIGIANE ALVES DE OLIVEIRA SILVA **Assinou como testemunha** (Conta e1ecf2d-71a8-4cc4-937e-6245a5bd70c9) - Email: lalves@ias.org.br - IP: 179.225.248.161 (179-225-248-161.user.vivozap.com.br porta: 28788) - Documento de identificação informado: 413.969.638-98 - DATE_ATOM: 2021-06-28T14:23:09-03:00

29 Jun 2021, 08:48:54
ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA **Assinou como testemunha** - Email: mouraely@gmail.com - IP: 131.221.229.46 (131.221.229.46.sened.aux.midix.com.br porta: 18904) - Geolocalização: -7.1793691 -48.22228699999994 - Documento de identificação informado: 633.482.251-91 - DATE_ATOM: 2021-06-29T08:48:54-03:00

29 Jun 2021, 16:26:15
WAGNER RODRIGUES BARROS **Assinou como parte** - Email: gabinete@araguaína.to.gov.br - IP: 177.25.230.216 (ip:177-25-230-216.user.vivozap.com.br porta: 9796) - Geolocalização: -7.208371609372069 -48.23638992011512 - Documento de identificação informado: 663.152.801-10 - DATE_ATOM: 2021-06-29T16:26:15-03:00

29 Jun 2021, 18:00:51
EWERTON CORDEIRO FULINI **Assinou como parte** (Conta 73a83311-0e88-4308-8027-ad64069c87cd) - Email: efulini@ias.org.br - IP: 189.100.95.29 (bd645f1d.virtua.com.br porta: 41626) - Documento de identificação informado: 316.409.738-77 - DATE_ATOM: 2021-06-29T18:00:51-03:00

29 Jun 2021, 19:37:19
SAMIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL **Assinou como parte** (Conta dfdf3e63-d4cd-4123-a822-e08da8716a9a) - Email: smiguel@ias.org.br - IP: 191.8.39.90 (191-8-39-90.user.vivozap.com.br porta: 23998) - Documento de identificação informado: 084.391.028-36 - DATE_ATOM: 2021-06-29T19:37:19-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e2c27c168754c0b09820e8e8f63a20c8c21e04be752b981bf4df58e5d18ab0
(SHA512):1d706314c90946103b749ec0b4472615522051445a82b01bb59262e9c9a54015683e556355078d07e181725502a525a029c9497cb0eb6f1717c702b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 2.143,38 (Dois Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Araguaína – TO, 29 junho de 2021.

ALESSANDRA DANTAS TAVARES RIBEIRO
 Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do
 Centro de Educação Infantil Municipal Prefeito João Batista de Jesus
 Ribeiro

CEI MUNICIPAL PROFESSORA EDILIA MORAES SOARES
 ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 001/2020
 CONTRATO: 001/2020
 CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Prof.ª Edília Moraes Soares.
 CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
 CNPJ: 07.467.975/0001-73
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 01/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
 VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 2.143,38 (Dois mil cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021.

Neirian Fonceca Oliveira Nunes da Silva
 Presidente da Associação

CEI MUNICIPAL SÍTIO DA DONA BENTA
 ARAGUAÍNA TOCANTINS

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO Nº: 001/2020
 CONTRATO Nº: 01/2020
 CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Municipal Sítio da Dona Benta.
 CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA. CNPJ: 07.467.975/0001-73
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato nº 01/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 29 de Junho de 2021.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/07/2021 à 31/12/2021.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.143,38 (Dois mil cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Araguaína – TO, 29 de junho de 2021.

Francisleyde Nascimento Oliveira Silva
 Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal
 Sítio da Dona Benta

CEI VOVÔ MUL. JORGE FREDERICO
 ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 02/2020
 CONTRATO: 02/2020
 CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Monteiro Lobato
 CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
 CNPJ: 07.467.975/0001-73
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 02/2020
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
 VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 2.143,38
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Taciany Alves Sousa
 Presidente da Associação

EDUCANDÁRIO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN
 ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 001/2020
 CONTRATO: 001/2020
 CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres Do Educandário Espirita Francisco Thiesen
 CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
 CNPJ: 07.467.975/0001-73
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 001/2020
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
 VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 2.143,38
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Suélia Almeida Ferreira
 Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA
 ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
 RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO Nº 005/2021
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA
 CONTRATADO: COPYLINE INFORMATICA LTDA
 DO OBJETO: Cópia e reprodução de documentos.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93.
 DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61 e §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 21/05/2021

Araguaína, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 2021.

Publique – se

Elda Hipólito Simiema Gouvêa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA

ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SOUZA LEMOS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 030/2021
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres Jardim das Flores.
CONTRATADA: ARANET COMUNICAÇÃO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 26 de Maio de 2021
OBJETO: A contratação dos Serviços de Processamentos de dados - PLANO FIBRA 300 DOMWNL0AD MB- 150- UPLOAD garantia de 50% de download e 50% de upload, IP FIXO, Log de acesso, e suporte de até 24h e com plantões aos fins de semana e feriado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/05/2021 a 26/05/2022.
VALOR TOTAL: R\$1.788,00 (mil setecentos e oitenta e oito reais)
FONTE DE RECURSO: PDDE - MAIS ALFABETIZAÇÃO - AUTONOMIA FINANCEIRA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-To, 28 de maio de 2021.

Publique-se

Rosilene Gomes da Cruz Lima Parrião
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SOUZA LEMOS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 003/2021.

ARAGUAÍNA-TO, DE 26 DE MAIO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES JARDIM DAS FLORES DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SOUZA LEMOS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Claudete Vidal Soares Silva (assistente administrativo) matrícula 17937 e Ivani de Melo Mendonça (Aux.Adm/Financeiro) matrícula 46683, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 030/2021

Nº do contrato	Empresa
002/2021	Aranet comunicações Ltda.

Objeto: A contratação dos Serviços de Processamentos de dados - PLANO FIBRA 300 DOMWNL0AD MB- 150- UPLOAD garantia de 50% de download e 50% de upload, IP FIXO, Log de acesso, e suporte de até 24h e com plantões aos fins de semana e feriado.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES JARDIM DAS FLORES DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SOUZA LEMOS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio do ano de 2021.

Rosilene Gomes da Cruz Lima Parrião
Presidente da Associação

ESCOLA MUL. JOAQUIM CARLOS SABINO DOS SANTOS
ARAGUAÍNA – TOCANTINS

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 03/2020
CONTRATO: 01/2020
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Mul. de Tempo Integral Joaquim Carlos Sabino dos Santos
CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
CNPJ: 07.467.975/0001-73
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 01/2020
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
VALOR TOTAL: R\$ 2.990,16 (Dois mil e novecentos e noventa reais e dezesseis centavos.)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 29 de junho de 2021

Renato dos Santos Correia
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Mul. de Tempo Integral Joaquim Carlos Sabino dos Santos

ESCOLA MUL. MODERNA PROFª MARIA DOS ANJOS CARREIRO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO: 001/2020
PROCESSO Nº 001/2020
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Moderna Professora Maria dos Anjos Carreiro
CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
CNPJ: 07.467.975/0001-73
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 001/2020
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 2.990,16 (Dois mil e novecentos e noventa reais e dezesseis centavos)
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Lucia Helena Gomes Carneiro
 Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC
 ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO
 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 01/2020
 CONTRATO: 01/2020
 CONTRATANTE: Associação de Apoio de Apoio da Escola Municipal Olavo Bilac
 CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
 CNPJ: 07.467.975/0001-73
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 01/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
 VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 2.990,16 (Dois mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Criseida Guimarães Cordeiro
 Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO
 ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 001/2020
 CONTRATO: 001/2020
 CONTRATANTE: Associação de Pais Alunos e Mestres de Apoio a Escola Municipal Vereador Raimundo Falcão Coelho.
 CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
 CNPJ: 07.467.975/0001-73
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 001/2020
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
 VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 2.990,16 Dois Mil Novecentos e Noventa Reais e Dezesseis Centavos
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Marilene Pereira da Silva Sales
 Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL SALOMÃO CARDOSO
 ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 05/2020
 CONTRATO: 02/2020
 CONTRATANTE: Associação da Escola Municipal Salomão Cardoso
 CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
 CNPJ: 07.467.975/0001-73
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 02/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
 VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 2.990,16
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Ana Flávia Pereira de Sá Gonçalves
 Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL DR. SIMÃO LUTZ
 ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO
 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 001/2020
 CONTRATO: 002/2020
 CONTRATANTE: Associação de Apoio a Comunidade da Escola Municipal Dr. Simão Lutz Kossobutski
 CONTRATADA: Ergon Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
 CNPJ: 07.467.975/0001-73
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 002/2020
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
 VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 2.990,16 (Dois mil novecentos e noventa reais e dezesseis centavos)
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Leticia do Carmo Guimarães
 Presidente da Associação

ESCOLA DE ARTES DE ARAGUAÍNA RAIMUNDO PAULINO
 ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO
 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 005/2020
 CONTRATO: 003/2020
 CONTRATANTE: Escola de Artes de Araguaína Raimundo Paulino
 CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
 CNPJ: 07.467.975/0001-73
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 003/2020.
 DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
 VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 964,56 (Novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Valeria Elias Nogueira

Presidente da Associação Escola de Artes de Araguaína Raimundo Paulino

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA 099/SMF, EM 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2020 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada à servidora CATIA MARIA GIMENEZ PEREZ BRAGA, CPF: 877.909.553-49 em 02/07/2021;

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria n.º 001/2021

PORTARIA 098/SMFCTI EM 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Lei 1.323/1993, a qual dispõe acerca do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araguaína – TO, abrangendo as administrações direta e indireta desta municipalidade;

CONSIDERANDO o Art.103, Inciso III, Alínea a, da supracitada Lei, o qual concede ao servidor licença, sem prejuízo da sua remuneração, por motivos conjugais, por 07 (sete) dias consecutivos;

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER 07 (sete) dias consecutivos de Licença Gala remunerada à servidora ALINY SOARES DE OLIVEIRA, integrante do quadro de servidores desta Secretaria por intermédio da matrícula n.º 44241, no interregno de 12 a 18 de julho de 2021, em virtude de casamento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

Processo nº: 2021009330

Interessado(a): Joaquim Pinto da Costa

Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 456 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 44455;

Considerando o disposto no Despacho nº 050/2021, que não localizou execução fiscal;

Considerando a confecção do Parecer nº 333/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1999 e 2000, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de junho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Julgamento

Processo nº: SMF/054A/2018.

Auto de Infração nº: 0490092410000100013421201812.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2021 às 10h16, o Responsável pelo Contencioso Fiscal de Araguaína/TO, Leandro Sacchi Pinotti, nomeado pela Portaria SMF nº 004/2021, trouxe a julgamento o Auto de Infração nº 0490092410000100013421201812, sendo sujeito ativo a Fazenda Pública Municipal de Araguaína/TO, e atuada a Pessoa Jurídica Cavalaro e Cavalaro Ltda, já qualificada nos autos.

Para decisão do mencionado processo, o Órgão Julgador de Primeira Instância do Processo Administrativo Fiscal assim proferiu sua decisão:

I – RELATÓRIO

No dia 01 de fevereiro de 2018, foi emitida Ordem de Serviço nº 054A/2018 para efetuar Levantamento Fiscal da Pessoa Jurídica Cavalaro e Cavalaro Ltda, e Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF nº 055/2018, que baseada no artigo 195 da Lei Federal 5.172/66, a fiscalização de tributos solicitou documentações fiscais e contábeis para averiguar a regularidade do contribuinte 1-2.

Entretanto, constataram-se obrigações tributárias referentes a tributos federais e municipais, resultando na lavratura do AINF, constituindo o seguinte crédito tributário:

1)Auto de Infração nº 0490092410000100013421201812, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, acrescido de correção monetária, juros de mora e multa, até março de 2018, IRPJ – R\$ 264,16 (duzentos e sessenta e quatro reais);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

CSLL – R\$ 9.412,64 (nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), COFINS – R\$ 5.709,76 (cinco mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos), PIS – R\$ 401,66 (quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos), ISS – R\$ 6.237,02 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seiscentos e um centavo), respectivamente, totalizando um débito no valor de R\$ 22.025,24 (vinte e dois mil, vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), fls. 08-38.

O contribuinte será penalizado de acordo com os artigos 3º §1º, 13, 18, 25, 34 e 35 da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações. Artigos 84, 85, inciso I e III da Resolução CGSN nº 94/2011 (Revogada pela Resolução CGSN nº 140/2018). Artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 9.430/1996, c/c art. 35 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 15 e 16, inciso I da Resolução CGSN nº 30/2008 (Revogada pela Resolução CGSN nº 140/2018). Os dispositivos citados têm as seguintes redações:

Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 3º. Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 1º. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art.13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

Art.18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art.25. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.

Art.34. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência de impostos e contribuições incluídos no Simples Nacional.

Art.35. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

Resolução CGSN nº 30/2008:

Art.15. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

Art.16. O descumprimento de obrigação principal devido no âmbito do Simples Nacional sujeito ao infrator as seguintes multas:

I – 75% sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento;

Resolução CGSN nº 94/2011:

Art. 84. Constitui infração, para fins desta Resolução, toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, da ME ou EPP optante que importe inobservância das normas do Simples Nacional.

Art.85. Considera-se também infração ocorrida quando constatada:

I – omissão de receitas;

III – insuficiência de recolhimento dos tributos do Simples Nacional.

Lei nº 9.430/1996:

Art.44. Nos lançamentos de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I – de 75% sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;

Foi concedido um prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do auto, para efetuar o pagamento do crédito tributário, parcelar o crédito tributário ou impugnar o auto de infração, fls. 06 e 07.

Em seguida, a auditoria fiscal foi esmiuçada por meio de documentos apresentados a fiscalização, onde contém informações sobre a contribuinte autuada, na qual foram extraídos os Créditos Tributários constituídos no valor constante no Auto de Infração, fls. 33-94.

A autuada apresentou defesa tempestiva, fls. 95-127, alega que algumas notas fiscais foram emitidas mensalmente, porém, utilizando o código de serviço incorreto, de modo, que não houve omissão de receitas federais na sua totalidade.

A empresa por ser também locadora de bem móveis, a mesma goza de não incidência de ISS sobre tais fatos geradores, conforme prevista na legislação que rege o ISS, utilizando o código 03.01. Ocorre que, no período de janeiro a setembro de 2017, por um lapso, foram emitidas NFSE destinadas ao serviço de limpa fossa utilizando o referido código ao invés do código correto 07.09.

Verificamos que o total apontado (615 notas) como ausência de emissão no período, foram emitidas (570 notas) e do total de receita omitida (R\$ 98.400,00), foram faturados receita total (R\$ 79.821,00) conforme NFSE em anexo. Podemos concluir que não houve ausência de emissão de NFSE e nem omissão de receita total apurado, como levantado pelo agente fiscalizador.

Requer que seja acolhida a fundamentação apresentada e reformulados os valores levantados como crédito tributário apontado no respectivo auto de infração.

A Fiscalização de Tributos apresentou sua réplica, fls. 128-166, inicialmente citando os fatos alegados pelo contribuinte. Afirma a fiscalização que durante o levantamento foram considerados os códigos dos serviços apontados nas notas fiscais. Foi analisado também os extratos da PGDAS dos meses de janeiro a setembro de 2017 o valor total das notas fiscais com o item 3.1 foram declaradas como locações de bens móveis e não como prestação de serviços, sujeitos ao anexo IV sem retenção tributária de ISS devido ao próprio município do estabelecimento, sendo dessa forma o correto.

Segundo a auditoria, nos meses de outubro e novembro de 2017 houve omissão parcial de receita e enquadramento indevido no anexo do Simples Nacional e em dezembro de 2017 só houve enquadramento indevido.

Considerando que o número de descargas de resíduos sépticos foi apurado conforme Relatório de Recebimento/Descarga de Resíduos Sépticos emitido pela Companhia de Saneamento do Tocantins – BRK e considerando que a empresa Cavalaro e Cavalaro Ltda – ME não emitiu nota fiscal referente ao serviço de limpa fossa. Não há possibilidade de aceitar as alegações, isso porque a auditoria é pautada em documentos comprobatórios.

Diante disso, alega a fiscalização que não há a possibilidade de acatar a alegação de que as notas fiscais foram emitidas com utilizando o código incorreto, mas sim, deixou de emitir as notas fiscais referente ao serviço de limpa fossa e conseqüentemente omitiu receita.

O fisco procedeu de acordo com a legislação, solicita a total procedência do Auto de Infração nº 0490092410000100013421201812.

Relatado, decidido.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante dos fatos e razões de direito explanados no Auto de Infração nº 0490092410000100013421201812, segundo a legislação pertinente ao Simples Nacional, cabe a este órgão julgador, analisar a legislação pertinente para que o Fisco cumpra dentro dos princípios administrativos e tributários (arts. 37 e 150, I, CF) a devida cobrança.

O artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que é de competência dos municípios a fiscalização e lançamento dos tributos devido quando houver prestação de serviço, observe-o:

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e,

tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária, a competência será também do respectivo município.
§ 1º C – As autoridades fiscais de que trata o caput tem competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a VIII do art. 13, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente.

Também, o julgamento do crédito tributário relativo ao Simples Nacional é de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento conforme dispõe o art. 39 da LC nº 123/2006:

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos administrativos fiscais desse ente.

Os tributos constantes do auto de infração se referem ao Simples Nacional e, por isso. São regidos pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecem os seus artigos 12 e 13, nestes termos:

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V – Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI – Contribuição Previdenciária Patronal – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
- VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Conhecida a legitimidade para o lançamento do crédito tributário relativo aos tributos regidos pelo Simples Nacional e a competência para julgá-lo, passamos então, ao julgamento do mesmo.

Ao compulsar os autos do processo, bem como a peça de infração sob nº 0490092410000100013421201812, a defesa alega que não houve omissão de receita, apenas ocorreu um erro ao emitir as notas fiscais com relação ao código de receita. No entanto, analisando os autos e as alegações do impugnante, não existe viabilidade neste argumento, visto que o presente auto de infração teve como fundamento as documentações e relatórios apresentados, sendo constatado tais inconsistências referente a omissão e segregação de receitas.

Notou-se pela auditoria, que nos meses de janeiro a setembro de 2017, foi apurado que o contribuinte deixou de emitir as notas fiscais de prestação de serviços, conforme relatório fl. 41, demonstrando os serviços prestados nesses meses, bem como a receita obtida, havendo assim, omissão total de receitas.

Além disso, nos meses de outubro e novembro de 2017, o contribuinte emitiu notas fiscais a menor, gerando com isso uma diferença de receita conforme comprova o relatório emitido pela BRK e o enquadramento indevido de anexo. Já em dezembro de 2017 só houve o enquadramento indevido de anexo no sistema do simples nacional.

Cabe esclarecer, que esses dados foram apurados através da documentação apresentada a autoridade fiscal, constante nos autos, que comprova que houve a prestação de serviços, gerando receitas nos meses acima citados, configurando assim omissão de receita por parte da impugnante.

O fato da empresa alegar que emitiu as notas fiscais, porém com código de serviço equivocado, não a exime de suas obrigações. Consoante a isto, o item utilizado pelo contribuinte na emissão das NF, não gerava ISS, nesse caso, ele prestava o serviço e não recolhia o

imposto devido. Logo se constata que não foi um simples equívoco.

Desta forma, as alegações não encontram fundamentos diante dos fatos, pois todo o procedimento de auditoria foi realizado dentro dos ditames legais.

Quanto a segregação de receitas, a mesma se deu devido ao recolhimento indevido no Anexo III, sendo que a atividade desempenhada pelo contribuinte estava sujeito ao recolhimento do Anexo IV no sistema do Simples Nacional.

Ante ao exposto, conheço a impugnação apresentada, nego-lhe provimento e julgo procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 0490092410000100013421201812, condenando o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário conforme a seguir indicado:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – R\$ 264,16;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – R\$ 9.412,64;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – R\$ 5.709,76;
- Contribuição para o PIS (PIS) – R\$ 401,66;
- Imposto sobre serviços (ISS) – R\$ 6.237,02.

Esses valores foram apurados e corrigidos até março de 2018, devendo sofrer as devidas correções e acréscimos legais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, Julgo Totalmente Procedente o Auto de Infração nº 0490092410000100013421201812 em face da Pessoa Jurídica Cavalaro e Cavalaro Ltda, CNPJ nº 10.679.240/0001-18, pelo não recolhimento do IRPJ – R\$ 264,16 (duzentos e sessenta e quatro reais), CSLL – R\$ 9.412,64 (nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), COFINS – R\$ 5.709,76 (cinco mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos), PIS – R\$ 401,66 (quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos), ISS – R\$ 6.237,02 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seiscentos e um centavo), valores estes acrescido de multa de 75% e juros de mora calculado até março de 2018.

O autuado poderá recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme art. 162 da Lei Complementar nº 058/17 ou proceder com o devido pagamento conforme art. 21, inciso I da Lei complementar 123/2006 c/c art. 90 da Resolução 140/2018.

Caso não haja apresentação de recurso e nem cumprimento da exigência no prazo supramencionado, referidas omissões confirmarão respaldo previsto no artigo 200, parágrafo único da Lei Municipal nº 058/17, para o lançamento do débito em Dívida Ativa, constituindo crédito tributário líquido, certo e exigível, suficientes para encaminhar referida cobrança ao Cartório de Protesto, conforme dispõe o artigo 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997 c/c Lei 12.767/12 e o Decreto Municipal nº 302/2014, e caso necessite também será remetido para Execução Judicial, em concordância com os dispositivos elencados na Lei Federal nº 6.830/80.

Intime-se.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: SMF/DFT/054A/2018
Auto de Infração: 0490092410000100013421201812
Autuado (a): Cavalaro e Cavalaro Ltda – Araguaia Locações e Materiais de Segurança
CNPJ / CPF: 10.679.240/0001-18
Endereço: Rua Cristo Redentor, QD. 05, LT. 19, Res. Pedro Borges, Araguaína/TO.
Data do Julgamento: 23 de junho de 2021.

Leandro Sacchi Pinotti, Diretor do Contencioso Fiscal do Município de Araguaína/TO, na forma do procedimento administrativo elencados no Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, determina dentro das cautelas de estilo proceder a Intimação da autuada supracitada, para cumprimento do dispositivo abaixo transcrito:

Julgo Totalmente Procedente o Auto de Infração nº 0490092410000100013421201812 em face da Pessoa Jurídica Cavalaro e Cavalaro Ltda, CNPJ nº 10.679.240/0001-18, pelo não recolhimento do IRPJ – R\$ 264,16 (duzentos e sessenta e quatro reais), CSLL – R\$ 9.412,64 (nove mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), COFINS – R\$ 5.709,76 (cinco mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos), PIS – R\$ 401,66 (quatrocentos

e um reais e sessenta e seis centavos), ISS – R\$ 6.237,02 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seiscentos e um centavo), valores estes acrescido de multa de 75% e juros de mora calculado até março de 2018.

O autuado poderá recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme art. 162 da Lei Complementar nº 058/17 ou proceder com o devido pagamento conforme art. 21, inciso I da Lei complementar 123/2006 c/c art. 90 da Resolução 140/2018.

Determino que seja realizada uma nova fiscalização perante a empresa, pelos fatos e provas apresentados no teor do presente julgamento, devendo ser cumprido dentro de um prazo razoável para que evite a decadência do referido débito.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
Responsável pelo Contencioso Fiscal

*Autuado (a): Cavalaro e Cavalaro Ltda – Araguaia Locações e Materiais de Segurança

*Assinatura por extenso: _____

Ciente em: ____/____/____ às ____/____.

OBS:

*(A assinatura deverá ser por extenso da pessoa autuada, preposto idôneo ou mandatário).

NUMERO DO PROCESSO VIA SIMPLIFICAÇÃO: TOP1800808207 de 09/01/2018
INTERESSADO: CONSTRUPLAC COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	CONSTRUPLAC COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF	08.639.717/0001-90
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT Nº 1852 BAIRRO MANOEL GOMES DA CUNHA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	12.937
INÍCIO DE ATIVIDADE	05/02/2007

II - Da Diligência

Após análise da documentação apresentada e consulta no Sistema WEBISS, constatamos que a empresa acima qualificada, pertence ao ramo comercial – comércio varejista de materiais de construção e prestacional tipificado no art. 277 da Lei Complementar 058/2017 itens e subitens 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) e 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Transferiu a sede para a cidade de Palmas -TO em janeiro/2018.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a empresa foi auditada no período de 01/01/2016 a 09/01/2018.

A empresa é optante pelo Simples Nacional.

DOS TRIBUTOS FEDERAIS

A empresa emitiu Nota Fiscal período fiscalizado e é optante pelo Simples Nacional. Auditoria teve como base a legislação do Simples Nacional, através de conferência da regularidade dos Extratos das Declarações. Não foi apurado divergência entre valores apurados e declarados, portanto não houve crédito tributário constituído, conforme Termo de Encerramento emitido pelo SEFISC.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

O contribuinte recolheu as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento dos exercícios de 2016 e 2017. E em 2018 a empresa transferiu sua sede para a cidade de Palmas TO.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encontra-se em dias com as obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de Baixa Cadastral Via Processo Simplificado TOP1800808207 datado de 09/01/2018. Na auditoria foram analisados os tributos acima, através da documentação apresentada pela empresa e pesquisa em nossos arquivos, onde não houve apuração de débito tributário. Ainda, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa Cadastral, da empresa CONSTRUPLAC COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, solicitado através do Processo Via Simplificada TOP1800808207.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de paralisação à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 28 de junho de 2021.

Leany Machado de Castro Cruz
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3548-3

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF Processo nº SMF/DFT/198/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	CONSTRUPLAC COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
FANTASIA	CONSTRUPLAC		
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT Nº 1.852 BAIRRO MANOEL GOMES DA CUNHA		
CEP	77.818-010	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	08.639.717/0001-90	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	12.937

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços - OS de nº 198/2021 datada de 10/05/2021;
O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 151/2021 de 17/05/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período da presente Ação Fiscal, e verificou-se que a empresa encontra-se em dias com suas obrigações tributárias no período desta Fiscalização.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2016 a 09/01/2018, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ	3548-3
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 28/06/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF Processo nº SMF/DFT/195/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	A C DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EIRELI		
FANTASIA	COMERCIAL COELHO		
ENDEREÇO	AV. DAS AMERICAS, QD. 39, LT. 11, S/N. - JD. DOS IPÊS I		
CEP	77.820.000	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	31.970.299/0001-30	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.136

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços - OS de nº 195/2021 datado em 10/05/2021;

O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 161/2021 datado em 13/05/2021;

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 08/11/2018 a 13/12/2019, que constatamos a regularidade perante a fazenda pública municipal no período mencionado.

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 08/11/2018 a 13/12/2019, desde que, observado o Princípio da decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/06/2021

RECIBO		DATA
NOME:		
CPF:		

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA/SCGR/INFRA Nº 143, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora KAROLINE KELLY DA SILVA, matrícula nº 42667, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidor THELL LIMA, matrícula nº 18954, como suplente da fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2020010171.

Nº DO CONTRATO ADM	Empresa Contratada
022/2021	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de diagnóstico socioambiental, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do território e da população beneficiária das obras do projeto de saneamento e embasamento as ações do PTSA – Plano Técnico de Trabalho Social e Ambiental.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Portaria 008/2021

PORTARIA Nº 144 DE 30 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor, SILVIO TORRES DA COSTA, matrícula 497, Fiscal de Edificação e Posturas, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do dia 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período suspenso de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário de Infraestrutura
Portaria nº 008/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 003/2018
Processo nº 2018021520

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: ALANGARDES FERREIRA MOREIRA & CIA LTDA

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel nº 003/2018, destinado ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, por mais o período de 01 (um) ano.

Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666/93

Valor total anual: R\$ 221.678,76 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Valor mensal: R\$ 18.473,23 (dezoito mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)

Data da Assinatura: 23/06/2021

Vigência: de 01/09/2021 a 31/08/2022

Dotação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
10.122.2006.2478	33.90.39.10.00	040	20210052

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 23 de junho de 2021

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 054/2021

Processo nº 2021007033

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: JOABSON ALVES FRANÇA

Objeto: prestação de serviços em limpeza e desinfecção e substituição de Boia Caixa D'água/Reservatório, para regulamentação dos Certificados de controle sanitário desta Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e demais anexos, com fornecimento de mão-de-obra e produtos adequados.

Modalidade: Dispensa de licitação

Valor total estimado: R\$ 11.265,00 (onze mil duzentos e sessenta e cinco reais)

Data da Assinatura: 21/06/2021

Vigência: 21/06/2021 a 20/12/2021

Dotação:

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
040	10.122.2006.2.478	339039	20210052

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
0401	10 305 2063 2541	339039	20210455
04019	10 305 2063 2541	339039	20211466
MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
0401	10 304 2063 2542	339039	20210423
04019	10 304 2063 2542	339039	20211468

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
CONSOLIDACAO DO PLANO NACIONAL DE SAUDE DO TRABALHADOR			
0401	10 302 2063 2363	339039	20210398
04019	10 302 2063 2363	339039	20211448

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
GESTAO DOS PROGRAMAS DE SAUDE DE ATENCAO PRIMARIA			
0401	10 301 2060 2535	339039	20210197
04019	10 301 2060 2535	339039	20211458

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
GESTAO DO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB FIXO			
0401	10 301 2060 2380	339039	20210169
04019	10 301 2060 2380	339039	20211459

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
MANUTENCAO DO SERVICOS DO SAMU			
0401	10 302 2062 2385	339039	20210265

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE ATENCAO DOMICILIAR			
0401	10 302 2062 2375	339039	20210236

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
MANUTENCAO E AMPLIACAO DA REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL			

0401	10 302 2062 2537	339039	20210318
Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE ESPECIALIZADA			
0401	10 302 2062 2539	339039	20210372

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 21 de junho de 2021.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 055/2021

Processo nº 2021007287

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: JOABSON ALVES FRANÇA

Objeto: prestação de serviços no controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados.

Modalidade: Dispensa de licitação

Valor total estimado: R\$ 10.854,34 (dez mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 21/06/2021

Vigência: 21/06/2021 a 20/12/2021

Dotação:

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
040	10.122.2006.2.478	339039	20210052

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
0401	10 305 2063 2541	339039	20210455
04019	10 305 2063 2541	339039	20211466
MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
0401	10 304 2063 2542	339039	20210423
04019	10 304 2063 2542	339039	20211468

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
CONSOLIDACAO DO PLANO NACIONAL DE SAUDE DO TRABALHADOR			
0401	10 302 2063 2363	339039	20210398
04019	10 302 2063 2363	339039	20211448

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
GESTAO DOS PROGRAMAS DE SAUDE DE ATENCAO PRIMARIA			
0401	10 301 2060 2535	339039	20210197
04019	10 301 2060 2535	339039	20211458

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
GESTAO DO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB FIXO			
0401	10 301 2060 2380	339039	20210169
04019	10 301 2060 2380	339039	20211459

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
MANUTENCAO DO SERVICOS DO SAMU			
0401	10 302 2062 2385	339039	20210265

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
FORTALECIMENTO DOS SERVICOS DE ATENCAO DOMICILIAR			
0401	10 302 2062 2375	339039	20210236

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
MANUTENCAO E AMPLIACAO DA REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL			
0401	10 302 2062 2537	339039	20210318

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE ESPECIALIZADA			
0401	10 302 2062 2539	339039	20210372

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 21 de junho de 2021.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 148/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores, o Sr. Cícero Duarte de Alencar, matrícula de nº 291/2017, e o Sr. Elias Constantino da Silva, matrícula de nº 25361, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente, Atestadores do contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com os Processos nº 2021007033 e nº 2021007287.

Nº CONTRATO	EMPRESA
054/2021	JOABSON ALVES FRANÇA
Objeto: prestação de serviços em limpeza e desinfecção e substituição de Boia Caixa D'água/Reservatório, para regulamentação dos Certificados de controle sanitário desta Secretaria de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e demais anexos, com fornecimento de mão-de-obra e produtos adequados.	
055/2021	JOABSON ALVES FRANÇA
Objeto: prestação de serviços no controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Contratante sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Contratante para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área responsável para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

ASTT**EXTRATO DO CONTRATO 012/2021**

PROCESSO N.º: 2021006120
 CONTRATO N.º: 012/2021
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / ASTT
 CONTRATADA: E P S BOTELHO EIRELI
 CNPJ Nº 30.900.842/0001-60.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação, de letreiros e fachadas em alumínio, para identificação da sede da Guarda Municipal de Araguaína.
 VIGÊNCIA: 30/06/2021 a 31/12/2021
 DO VALOR: O valor de Contrato é de R\$ 173.429,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais).
 SIGNATARIO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT

Araguaína -TO, 30 de junho de 2021.

José Rérisson Macêdo Gomes
 Presidente da ASTT
 Portaria nº 470/2021

PROCESSO Nº: 2021006120
 INTERESSADO: Agência Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito de Araguaína - ASTT
 ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação, de letreiros e fachadas em alumínio, para identificação da sede da Guarda Municipal de Araguaína.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO Nº 031/2021 – Tendo em vista o que consta deste processo, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório, para formalização de convite compras e serviços para contratação de empresa especializada em confecção e instalação, de letreiros e fachadas em alumínio, para identificação da sede da Guarda Municipal de Araguaína, HOMOLOGO o resultado do julgamento que chegou a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, referente a CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 003/2021, importa-se o presente contive no importância total de R\$ 173.429,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais), em favor da empresa, E P S BOTELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.900.842/0001-60.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA -ASTT, aos 29 de junho de 2021.

José Rérisson Macêdo Gomes
 Presidente da ASTT
 Portaria nº 470/2021

Processo: 2021001063
 Interessado: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito
 Objeto: Execução de obras de drenagem e terraplanagem para regularização de faixa de pista e faixa preparada, resa e cerca patrimonial do aeroporto de Araguaína

O Presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, o senhor, JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES, no uso de suas atribuições resolve em comum acordo, INICIAR a obra, objeto do contrato nº 12/2021, que trata da Execução de obras de drenagem e terraplanagem para regularização de faixa de pista e faixa preparada, resa e cerca patrimonial do aeroporto de Araguaína -TO, termo de compromisso nº 014/2017 (Qualificação do Aeroporto de Araguaína), firmado com a empresa NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura de Araguaína, entrando em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína, 28 de junho de 2021.

JOSÉ RÉRISSON MACÊDO GOMES
 Presidente da ASTT
 Portaria nº 470/2021

NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 04.326.648/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 174/2021

Araguaína/TO, 30 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, servidora comissionada KELLIANE DA CUNHA DA SILVA, matrícula nº 1066297, inscrita no CPF nº 046.140.521-00 do cargo em comissão de Assessora Especial, lotada junto ao Gabinete do Vereador Enoque Neto Rocha de Souza, nomeada através da Portaria nº 088/2021, de 19 de fevereiro de 2021, com efeitos retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.

Gideon da Silva Soares
 Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

FLEX LAVA RAPIDO AUTO CENTER, cadastrada sob o CNPJ 24.230.654/0001-70, torna público que requereu junto a SEDEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Licença Ambiental de Regularização - LAR, para atividade de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizado à Rua sete de setembro, s/n, Qd 17, Lt 16 - Central - Araguaína TO. O empreendimento se enquadra no Decreto Municipal nº. 176/2019 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.